



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25899.89289-30

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, referente, **ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculadas à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, **referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025:**

- Cooptec Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educacao CNPJ: 30.533.510/0001-95;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17 esposa de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R\$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Outra empresa ligada a Cícero Marcelino e Ingrid — Cooptec Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação (CNPJ 30.533.510/0001-95) — chama atenção por sua capacidade de simular prestações de serviços genéricos, frequentemente utilizadas para movimentar recursos sem lastro fático real. A investigação de seus fluxos bancários e fiscais é indispensável para apurar se foram utilizadas como veículos de escoamento e reciclagem de valores.

O marco temporal proposto para a quebra , **ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025** — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas permitirá rastrear créditos e débitos, identificar contrapartes e reconstruir o caminho percorrido pelos recursos desviados.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO

LUIZ LIMA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SENADOR-NOVO/CE

DEPUTADO-NOVO/RJ